

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4320/1994

Ementa

REGULA O ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/03/1994 18/03/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6109/1993 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 22/03/1994.

Regulamento: Decreto 17.607, de 13/12/1999; IOM 17/12/1999.

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 13/12/1999
 Decreto do Executivo nº 17607/1999
 Norma correlata

 13/08/2001
 Lei nº 5654/2001
 Revogada por





LEI Nº 4.320 , DE 15 DE MARÇO DE 1994

Regula o estacionamento de curta duração nos locais que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração, para veículos, próximos dos locais a seguir especificados:

I - farmácias;

II - drogarias.

Parágrafo único - A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei Complementar 42, de 12 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - É vedado o estacionamento de veículos automotores junto a estabelecimentos de comércio eventual de fogos de artifício.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei - 3.799, de 09 de setembro de 1991.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRÍCUES MAZZOLA

Secretária Mugleipal de Negécios Jurídicos

mod, iš.